

GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Autoriza a criação do Plano Municipal de Informações e Contingências sobre as Chuvas.

Art. 1º Fica autorizada a criação do Plano Municipal de Informações e Contingências sobre as Chuvas, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Informações e Contingências sobre as Chuvas terá como objetivos:

I - divulgar informações sobre as chuvas, em linguagem acessível e, preferencialmente, nos meios de telecomunicação e telemático;

II - estabelecer as ações de prevenção, de preparação e de resposta imediata a desastres causados por chuvas intensas; e

III - instituir medidas de médio e longo prazo para minimizar os impactos negativos causados pelas chuvas.

Art. 3º A elaboração do Plano Municipal de Informações e Contingências sobre as Chuvas será de atribuição dos Entes ou Órgãos do Poder Executivo Municipal responsáveis pela defesa civil.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano mencionado no *caput*, garantir-se-á a participação:

I - dos demais Entes e Órgãos da Administração Pública Municipal;



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

II - de outros entes federativos;

III - da sociedade civil organizada; e

IV - dos cidadãos recifenses.

Art. 4º O Plano Municipal de Informações e Contingências sobre as Chuvas será permanentemente atualizado e deverá contemplar as informações abaixo elencadas, entre outras:

I - protocolos com medidas emergenciais e contingenciais a serem realizadas para o auxílio imediato à população afetada e para a minimização de danos, em caso de:

a) alagamentos;

b) enchentes;

c) inundações; e

d) deslizamentos causados pelas chuvas.

II - planejamento de preparação e de resposta à emergência em saúde pública por inundação, considerando os impactos negativos desses eventos sobre a saúde humana e sobre a infraestrutura dos serviços de saúde;

III - estratégias de acolhimento, socorro e assistência aos atingidos, incluindo auxílio material e acompanhamento das condições de saúde desses cidadãos;



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

IV - planejamento de limpeza de canais e galerias, a fim de desobstruir a passagem das águas;

V - cadastro atualizado de voluntários, de entidades filantrópicas de apoio à população exposta aos riscos das chuvas e de abrigos disponibilizados pela Prefeitura;

VI - cartilha descritiva, de forma acessível, de direitos básicos dos cidadãos afetados pelos impactos negativos das chuvas;

VII - informação sobre canais e formas para a realização de alertas de risco de chuva iminente e para o diálogo com a comunidade em risco;

VIII - descrição de políticas de capacitação, incluindo treinamentos e simulados, para os agentes de atuação, junto com a população afetada pelas chuvas;

IX - relatório de regiões com risco de alagamentos, enchentes, inundações e deslizamentos, com quantitativo potencial de pessoas a serem afetadas;

X - análise de cenários de risco e informação sobre ferramentas e meios a serem utilizados para o monitoramento permanente de dados meteorológicos, hidrológicos e geológicos;

XI - planejamento dos recursos a serem empregados no combate aos impactos negativos causados pelas chuvas no município;

XII - estudo técnico de medidas e cronograma de ações para solução dos impactos negativos das chuvas em médio e em longo prazo;

XIII - relação de obras em curso e previstas, com os respectivos custos e o andamento; e



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

XIV - ações preventivas a serem implementadas nas áreas de risco geológico potencial, em se tratando de áreas desocupadas, e nas áreas de risco efetivo em áreas ocupadas.

Art. 5º O Plano de que trata esta Lei levará em conta as peculiaridades locais e a necessidade de integração e articulação com os demais entes federados e com a Região Metropolitana do Recife, otimizando a condução das políticas públicas implementadas.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá utilizar mapas e indicadores que interliguem elementos relativos a vulnerabilidades sociais e ambientais, com o objetivo de priorizar as intervenções públicas relacionadas aos objetivos desta Lei.

Art.7º Para sensibilização da população sobre causas, riscos, impactos, prevenção e busca de soluções em relação aos desastres de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal promoverá ações educativas nas seguintes áreas:

I - saúde;

II - meio ambiente;

III - saneamento;

IV - urbanismo; e

V - outras áreas conexas.

Art. 8º O Plano de que trata esta Lei deverá ser publicado para divulgação:

I - em sítio eletrônico da Prefeitura do Recife;



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

II - em aplicativo oficial da Prefeitura do Recife; ou

III - em outros meios de comunicação.

Art. 9º O Plano Municipal de Informações e Contingências sobre as Chuvas não exclui ou substitui os demais planos ou publicações já eventualmente realizados pela Prefeitura com objetivos semelhantes aos desta Lei.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 1º de Dezembro de 2021.

**Liana Cirne Lins**  
Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT)

**JUSTIFICATIVA**

As chuvas têm causado imensos danos à população da cidade do Recife. Diante desse cenário, o Executivo anunciou planos e medidas emergenciais para minimizar os impactos causados às pessoas expostas aos riscos das chuvas. Contudo, as informações mostram-se incompletas, fragmentadas e, muitas vezes, inacessíveis à população, uma vez que nem



## GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

todas as pessoas são incluídas digitalmente.

O Projeto proposto se fundamenta no princípio constitucional da publicidade, consagrado no art. 37, § 1º, da Constituição Federal de 1988, que possibilita transparência ao cidadão e melhor exercício da função fiscalizadora desta Casa Legislativa. Muitos dos critérios e das informações obrigatórias estabelecidos como conteúdo do Plano proposto por esta Lei já existem ou já foram desenvolvidos pela Prefeitura, entretanto muitos deles se mostraram indisponíveis, como o alerta de chuvas por SMS.

Sabemos que os planos de saneamento, de drenagem e de contingência, entre outros, são instrumentos relevantes para diagnóstico, planejamento e enfrentamento do histórico problema de inundações que acomete a capital. Dessa forma, é preciso dar transparência e unicidade às informações e às ações do Executivo no combate aos impactos negativos causados pelas chuvas. Destacamos, ainda, a necessidade de envolvimento e o esforço conjunto e permanente do Poder Público e da sociedade na busca de soluções. Assim, a instituição de um Plano de Informações e Contingência para as Chuvas visa tornar públicas e estruturadas as informações e ações propostas pelo Executivo.

Dito isso, é importante mencionar que a Unidade Orçamentária necessária para a efetivação desta Lei será a Secretaria de Infraestrutura do Município do Recife (SEINFRA), através do Programa: 1.303 - GESTÃO DE RISCO EM ENCOSTAS E ALAGADOS, na atividade 2001.15.182.1.303.2.211 - DEFESA CIVIL PERMANENTE, nas operações: 05497 - IMPLANTAR E IMPLEMENTAR CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RISCO E DESASTRE E SEUS SISTEMAS, e 05505 - ANTECIPAR A PREVISÃO E O ALERTA DE FENÔMENOS METEOROLÓGICOS INTENSOS E ANORMAIS (SMS) e COORDENAR E EXECUTAR PLANO DE CONTINGÊNCIA.

Vale salientar que essa secretaria, através da Defesa Civil, é responsável por desenvolver ações preventivas com o objetivo de evitar ou minimizar acidentes em situações de calamidades, a partir do monitoramento permanente das áreas de risco que estejam sujeitas a deslizamentos de terra ou alagamentos, assim como em edificações que



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

apresentem irregularidades.

Quando as chuvas causam desastres como enchentes, inundações, deslizamentos e outros, a população não pode ficar sem saber qual tipo de atendimento e apoio receberá por parte do Poder Público, nem quais são as obras previstas ou em andamento, muito menos o planejamento de ações futuras de médio e de longo prazo.

São comuns nesta Casa Legislativa constantes pedidos de informação para saber quais os planos do Executivo sobre o tema. É direito do cidadão que vive em um local ou que se muda para uma região entender amplamente quais os riscos que ele oferece por sua exposição às chuvas e que medidas serão tomadas para a minimização ou a prevenção desses riscos.

O objetivo deste Projeto de Lei é, portanto, garantir ao cidadão informações sobre as chuvas e ações que o executivo tomará para prevenir e reparar desastres causados, além de estabelecer medidas que minimizem os impactos negativos provocados. Assim, esta Proposição visa aprimorar, utilizando-se de mecanismos de transparência, o que está sendo feito e o que foi planejado, além de dar maior oportunidade de participação, efetividade e objetividade a esse planejamento.

**Liana Cirne Lins**

Vereadora (Partido dos Trabalhadores - PT)

